DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Prorrogações 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 011, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova as normas para o atendimento na Educação Infantil e dispõe sobre a organização do atendimento no segmento de Creche e Pré-Escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Icém/SP, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo e,

CONSIDERANDO a competência constitucional estabelecida pelo § 2º do artigo 211 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO os artigos 29 a 31 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial quanto ao direito à educação previsto nos artigos 53 a 59;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.928, de 23 de junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 1 e a estratégia 1.18;

CONSIDERANDO a Deliberação CME 1/2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/ Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento em período parcial e integral no segmento de creche e pré-escola da rede pública municipal de ensino de Icém/SP.

DECRETA:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto aprova as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Icém, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no segmento da Educação Infantil, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Icém.

Art. 2º - Em Creche da rede pública municipal de ensino admitem-se crianças a partir de 6 (seis) meses de idade, podendo ser admitida criança de 4 (quatro) meses em casos especiais de absoluta necessidade, a serem analisados pela Diretoria Municipal de Educação com auxílio da Direção da Creche e da Diretoria de Assistência Social.

Art. 3º - A Creche, estabelecimento de ensino integrante da rede de Educação Básica, conta com calendário letivo específico.

Art. 4º - Optando pelo atendimento em regime de parceria com o terceiro setor, o Poder Público Municipal deve assegurar isonomia no padrão de organização, de atendimento e na qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo único: Ocorrendo a situação do caput, a demanda será atendida, prioritariamente, em unidade da rede municipal.

Art. 5º - No âmbito da rede pública municipal de ensino de Icém o atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos no segmento pré-escola da Educação Infantil, de acordo com a Deliberação CME 01/2019.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 6º - A Educação Infantil, organiza-se de acordo com as seguintes regras, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança por, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e por 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV – Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único: Nas creches municipais, a frequência da criança é controlada para fins de acompanhamento e manutenção da vaga, sendo obrigatória a justificativa às ausências, por parte dos responsáveis legais. Pré-escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 7º - O agrupamento das crianças em turmas é feito de acordo com sua faixa etária, classificando-se nas seguintes fases:

I – Fase Berçário I (B1), para atendimento de crianças de até 11 (onze) meses de idade;

II – Fase Berçário II (B2), para atendimento de crianças com, no mínimo, 1 (um) ano de idade;

III – Fase Maternal I (M1), para atendimento de crianças com, no mínimo, 2 (dois) anos de idade;

IV – Fase Maternal II (M2), para atendimento de crianças com, no mínimo, 3 (três) anos de idade.

V – Fase Etapa I (Pré-I), para atendimento de crianças com, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade.

VI – Fase Etapa II (Pré-II) para atendimento de crianças com, no mínimo, 5 (cinco) anos de idade.

Art. 8º - A data-base para a classificação da criança e sua inserção na turma correspondente a sua faixa etária é o dia 31 de março de cada ano.

Art. 9º - O agrupamento das crianças deve considerar como referência a seguinte relação faixa etária – número

de alunos/profissional, observando o espaço.

Fase	Alunos por Profissional/Professor	Alunos por Turma
Berçário I	5 (cinco)	13 (treze)
Berçário II	6 (seis)	18 (dezoito)
Maternal I	10 (dez)	20 (vinte)
Maternal II	15 (quinze)	20 (vinte)
Pré-Escola I	20 (vinte)	22 (vinte e dois)
Pré-Escola II	20 (vinte)	22 (vinte e dois)

Parágrafo único: A Diretoria Municipal de Educação – DIME deve prover número adequado de profissionais auxiliares ao professor titular da turma, segundo a referência prevista no quadro do caput e de acordo com a Estratégia 18 da Meta 1 do Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - É direito da criança o atendimento em creche pública e gratuita, em igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 1º - Havendo mais de uma creche em funcionamento na rede pública municipal de ensino, a demanda será distribuída e atendida em função do local de residência, segundo regras de georreferenciamento oportunamente estabelecidas pelo Poder Executivo e divulgadas à população.

§ 2º - Fica assegurada a oferta de vaga na mesma unidade a irmãos que frequentem o mesmo segmento da Educação Infantil.

SEÇÃO III
DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 11 - O cadastramento para vaga em creche municipal ocorre em dois períodos subsequentes e ininterruptos, denominados Cadastro Inicial e Cadastro Contínuo.

§ 1° - O Cadastro Inicial na creche ocorre a partir do mês de outubro de cada ano, visando ao planejamento do atendimento e às matrículas para o ano letivo subsequente, quando serão oferecidas as vagas iniciais existentes e as remanescentes da rematrícula das crianças já atendidas.

§ 2° - O Cadastro Contínuo na creche ocorre durante todo o ano letivo, com efetivação da matrícula para início do atendimento vinculado ao surgimento de vaga.

Art. 12 - O cadastramento de crianças é de competência da Diretoria Municipal de Educação – DIME, que fica responsável pela organização da demanda e, quando houver lista de espera, divulgação no portal eletrônico www.icem.sp.gov.br , para amplo acesso e controle social.

Art.13 - O Cadastro Inicial na Pré-escola ocorre a partir do mês de outubro de cada ano, visando ao planejamento do atendimento e às matrículas para o ano letivo subsequente.

Art. 14 - Tanto no Cadastro Inicial quanto no Cadastro Contínuo, o responsável legal pela criança demandante da vaga, deve informar:

I – Endereço residencial;

II – Endereço do local de trabalho;

III – Telefone e/ou e-mail para contato.

Art. 15 - A chamada para a efetivação da matrícula em creche deve obedecer à ordem da Lista Única vigente.

Parágrafo único: O responsável legal pela criança demandante da vaga na creche que não efetuar a matrícula no período de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, terá o cadastro cancelado.

Art. 16 - No ato da matrícula na Educação Infantil, o responsável legal pela criança deve apresentar:

I – Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade da criança;

II – Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;

III – Comprovante de endereço residencial, situado no Município de Icém;

IV – Comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;

V – Carteira de Vacinação da criança;

VI – Cartão SUS da criança.

Parágrafo único: A matrícula dos alunos na Educação Infantil dar-se á com as seguintes modalidades e turnos:

I – Creche – período integral;

II – Pré-escola – período parcial (preferencialmente matutino);

III – Pré-escola – período integral;

Art. 17 - No ato da matrícula na Educação Infantil, o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do laudo médico.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento e apresentar laudo ou atestado médico.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Na implementação da política pública de atendimento à educação infantil, compete à Diretoria Municipal de Educação - DIME:

I – A criação, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto por este Decreto;

II – A coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Municipal de Educação a coordenação, a orientação, o encaminhamento municipal e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto.

Art. 19 - Compete à Direção da Unidade Escolar:

I – Orientar o responsável legal pela criança sobre:

a) os procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por este Decreto;

b) a necessidade de providenciar a documentação exigida, caso não possua um ou mais documentos solicitados;

c) as normas de atendimento e do regimento da unidade;

d) oferecer a matrícula em período integral, orientando os horários de atendimento e regras.

II – Responsabilizar-se pelos seguintes procedimentos, no segmento da creche:

a) realizar o cadastramento de demandantes às vagas, durante o período de Cadastro Contínuo;

b) afixar a lista única, mensalmente atualizada, para que se torne público no primeiro dia útil de cada mês;

c) informar a Diretoria Municipal de Educação – DIME, mensalmente, sobre o número de vagas disponíveis na creche;

d) organizar os procedimentos de matrícula e desistência da vaga e, no caso desse último, coletar a assinatura do responsável em formulário de desistência;

e) com o auxílio dos professores, realizar o controle e registro de frequência das crianças, registrando o motivo das ausências e tomando justificativas nos casos de ausência injustificada superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

f) com o auxílio dos professores, manter contato próximo e constante com as famílias dos alunos e diligenciar informações quando ocorrerem ausências não motivadas, visando conhecer o estado do menor;

g) convocar o responsável legal, notificando-o sobre o cancelamento da matrícula em caso de reiteração de ausências injustificadas, decorridos 10 (dez) dias letivos consecutivos.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As disposições do presente Decreto foram ratificadas pelo Conselho Municipal da Educação.

Art. 21 - Os casos não previstos por este Decreto serão resolvidos pela Diretoria Municipal da Educação – DIME.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 19 de fevereiro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, afixado no lugar público de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Prorrogações

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 10/03/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA AUTO POSTO ALVES ICÉM, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ALVES ICÉM LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.861.704/0001-10, com sede à Rua Prof. José Maria Rodrigues Batata, nº 604-1 – Centro, Icém/SP, CEP: 15.460-000, neste ato representada pela Sra. **Leticia Menezes Neves,** portadora do RG nº 58.987.880-3 – SSP/SP e CPF nº 487.708.078-33, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 10/03/2023 no âmbito do **Processo de Licitação nº 008/2023 – Contrato nº 022/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta – item 5.1 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.235/2023, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2024.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2024 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 08 de Março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
AUTO POSTO ALVES ICÉM LTDA
CNPJ nº30.861.704/0001-10
LETICIA MENEZES NEVES
CONTRATADA

.....